



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, cujo objeto visa o “***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de regulação, avaliação e controle na Secretaria Municipal de Saúde do município de São João Batista do Glória/MG***”. Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando-se para credenciamento no horário indicado e protocolando os envelopes em tempo hábil as seguintes empresas: **LEMOS E LEMOS CLINICA MEDICA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.579.337/0001-54, com sede administrativa na Av. Doutor Breno Soares Maia, nº 238, Sala 600, Belo Horizonte, Passos/MG, CEP: 37900-110 neste ato representada por Kenia Lemos Flores, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 028.193.946-20, RG 2054470876 SSP/BA e **L & L SAUDE S/S** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.996.977/0001-20, com sede administrativa na Rua Santa Casa, nº 101, Sala 203, Santa Casa, Passos/MG, CEP: 37904-020 neste ato representada por Lais Tomé Santos, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 079.533.156-88, RG MG15111053 SSP/MG. Dando início à Sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes 01 (Credenciamento), 02 (Proposta) e 03 (Habilitação) procedendo desde logo o credenciamento da representante da licitante **LEMOS E LEMOS CLINICA MEDICA LTDA** que estava presente na sessão, tendo sido constatada que foi apresentada a documentação para credenciamento conforme solicitado. Foi aberto o envelope de credenciamento da licitante **L & L SAUDE S/S** que apenas havia protocolado os envelopes em tempo hábil, tendo sido constatado que foi apresentada a documentação para credenciamento conforme solicitado. Terminado o credenciamento passou-se à abertura do envelope 02 referente as Propostas Comerciais. Após análises das propostas verificou-se que as licitantes atenderam aos requisitos formais do edital e foram classificadas. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais e negociação. Encerrada esta etapa a licitante **LEMOS E LEMOS CLINICA MEDICA LTDA** foi declarado vencedor prévia tendo apresentado lance para redução de sua proposta para R\$162,00 a hora. Em seguida passou para a abertura do envelope de habilitação e após minuciosa análise verificou que a mesma atendeu as exigências do edital quanto a habilitação **exceto quanto: a) Carteira do Conselho Regional de Medicina exigencia do item 6.3.4.1 que foi apresentada em cópia simples sem apresentação dos originais para aferição pela pregoeira e, b) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido objeto com características técnicas semelhantes às descritas no termo de referência devendo ser observado a similaridade do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

objeto/itens da proposta que, embora a empresa tenha apresentado dois atestado, o primeiro não menciona quais serviços a empresa prestou para aferição da similaridade e o segundo atesta a prestação de serviços médicos da pessoa física e **dessa forma a licitante, deixando de comprovar condições de habilitação exigida no edital**, foi declarada **inabilitada**. Ato contínuo, considerando a classificação em segundo colocado passou-se à abertura do envelope de habilitação da licitante **L & L SAUDE S/S** e após minuciosa análise verificou que a mesma atendeu as exigências do edital quanto à habilitação **exceto quanto: a) Carteira do Conselho Regional de Medicina exigencia do item 6.3.4.1 e b) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido objeto com características técnicas semelhantes às descritas no termo de referência devendo ser observado a similaridade do objeto/itens da proposta que, embora a empresa tenha apresentado ofício descrevendo atividade da empresa a mesma não tem força de atestado de capacidade técnica e não menciona quais serviços a empresa prestou para aferição da similaridade e não atesta a prestação de serviços médicos similares ao objeto e **dessa forma a licitante, deixando de comprovar condições de habilitação exigida no edital**, foi declarada **inabilitada**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, a licitante **LEMOS E LEMOS CLINICA MEDICA LTDA** manifestou sobre a intenção de recorrer da decisão de inabilitação alegando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado só pode ser de serviços médicos pois a empresa só está habilitada a prestar serviços médicos e que a carteira do Conselho Regional de Medicina poderá ser substituída pela Carteira de Identidade Médica que também foi apresentada nos autos e em original para autenticação. A licitante **L & L SAUDE S/S** **que não está presente nesta sessão será cientificada dos termos desta ata pela publicação da mesma no Diário Eletrônico Municipal**. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.